



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

LEI MUNICIPAL Nº 1456/2023, 17 DE OUTUBRO DE 2023

“Altera a Lei Municipal 1237/2017 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui os incisos IV e V no artigo 3º da Lei Municipal 1.237, de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral as suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento; IV

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

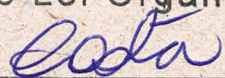
IV - Atendimento em estabelecimentos de qualquer espécie sem a necessidade de aguardar em fila, após a conclusão do atendimento que estiver em andamento.

V - Assento reservado e devidamente identificado no transporte coletivo.

Art. 2 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Espera Feliz/MG, 17 de outubro de 2023


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 17 / 10 / 2023
Art. 86 Lei Orgânica

Visto